

Conselho Municipal da Educação de

**Morada Nova**



## Parecer CME Nº 01/2023

Estabelece as normas para implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Morada Nova/Ceará.

### 1. Introdução

A presente análise se refere às Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Morada Nova/CE, a qual prevê as normas e procedimento a serem atendidos pelas Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino para ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

### 2. Base legal

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pelo Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

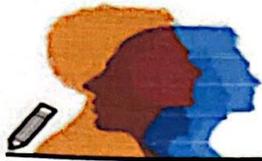
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente

Rua Sargento Macedo, 313, Centro – Morada Nova/Ceará.

Email: conselhoeducamn@gmail.com



## Conselho Municipal da Educação de Morada Nova



ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino". (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 1º do seu art. 12º:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 005/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais:

META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014)

META 6 do PME: corrigir o déficit de aprendizagem diagnosticado, principalmente em relação à alfabetização e letramento, nas séries finais do ensino fundamental, bem como promover ações nas séries iniciais deste nível de ensino, de forma a corrigir as inconsistências nesse processo até o final da vigência deste PME.. (Lei 005/2015)

Presidente do Conselho Municipal da Educação

A Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

Rua Sargento Macedo, 313, Centro – Morada Nova/Ceará.

Email: conselhoeducamn@gmail.com



Conselho Municipal da Educação de

**Morada Nova**



Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Conforme apresentado, verifica-se que a proposta de regulamentar a oferta da educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Assaré, vem de acordo ao previsto na legislação vigente, com enfoque primordial ao acesso à educação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem dos educandos.

### 3. Conclusão

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a Política de Educação em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, definindo as normas gerais para a implantação da Política de Educação em tempo integral do sistema Municipal de Ensino de Assaré/CE estabelecidas no Anexo I, parte integrante deste parecer, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

### 4. Deliberação da Plenária

O Conselho Pleno aprova o presente Parecer, considerando ao Anexo I o texto base da Resolução que define as normas gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral do sistema Municipal de Ensino de Morada Nova/CE.

Morada Nova/CE, 05 de outubro de 2023.

ANTONIO RODRIGUES FILHO

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Rua Sargento Macedo, 313, Centro – Morada Nova/Ceará.

Email: conselhoeducamn@gmail.com

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 057, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Morada Nova, estado do Ceará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

**CONSIDERANDO** os art. 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os art. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** os art. 34 e 87 da Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal Nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 1.713/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a **PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 17, de 24/04/2007**, que institui o Programa Mais Educação, com o propósito de fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** Portaria Nº 1.495, DE 02/08/2023 - Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 207; no ECA; na LDB; no Plano Nacional de Educação, e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 14.113/2020, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de MORADA NOVA, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**Art. 2º** A educação em Tempo Integral terá como suporte, as seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e monitores dos diferentes ambientes pedagógicos, no âmbito das escolas e fora dela;

V - Profissionais de apoio técnico-administrativo e demais servidores públicos, ou não, da educação e demais instituições governamentais ou conveniadas, onde quer que se desenvolvam atividades complementares aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços educacionais, nas escolas ou fora destas, em Tempo Integral, isto é, integrando atividades complementares por, no mínimo 3 horas no contraturno diário, ou totalizando 15 horas semanais, são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais do magistério: professores, coordenadores, bolsistas-estagiários e demais funções de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de atividades de formação continuada, no âmbito de Programa de Formação específica;

**Art. 3º** A gestão das unidades escolares e da educação em tempo integral será pautada nas ações de natureza participativa e cooperativa, adotando-se procedimentos que assegurem a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas, contribuindo com a autonomia da escola, viabilizando a maximização do tempo e do espaço educacional.

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º** O currículo das atividades complementares que configuram a Educação em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no âmbito dos 10 (dez) macrocampos que integraram o extinto Programa Mais Educação, dentre os quais: as ciências da natureza e os cuidados ambientais, as atividades esportivas e culturais, as tecnologias da informação, o uso da mídia, os aspectos da educação financeira, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno das crianças e jovens.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a parte diversificada, no contexto dos respectivos Projeto Político Pedagógico - PPP, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Base Nacional Comum Curricular - BNCC,

como pressupõe as condicionalidades para habilitação do município à percepção de recursos indexados à complementação do FUNDEB – VAAR, bem como, alinhados às diretrizes Curriculares Estaduais, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

#### **DA CARGA HORÁRIA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 6º** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 20 (vinte) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária a 4 (quatro) horas de atividades em sala de aula;

§ 3º A carga horária de atividades complementares de 3 (três) horas diárias, ou 15 (quinze) semanais, no contraturno.

**Art. 7º** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC de Morada Nova, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A Educação em Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

**Art. 9º** As Escolas Municipais de MORADA NOVA, que contarão da educação em Tempo Integral, bem como as instituições parceiras que venham a ofertar esta modalidade pedagógica, governamentais ou não-governamentais, serão monitoradas continuamente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único.** Os segmentos que compõem a comunidade escolar, onde se desenvolverão atividades de educação em tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenação Pedagógica da SEDUCTEC.

**Art. 10.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Educação em Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos à data de início do ano letivo de 2023.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 03 de outubro de 2023.

**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha  
Código Identificador:8CCCA9E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/10/2023. Edição 3308

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORADA NOVA**

**FREQUÊNCIA DA REUNIÃO DO DIA: 05/10/2023 ÀS 9h - Sala de reunião da SEDUCTEC**

MEMBROS DO CONSELHO (28)	Nº TELEFONE	ASSINATURA
1-Antonio Rodrigues Filho	(88) 9.9638.8075	<i>Antonio Rodrigues Filho</i>
Aline Maria Silva Chaves	(88) 9.9243.9672	<i>Aline Maria Silva Chaves</i>
2- Janeth Paula Rabelo Cavalcante	(88) 9.9924.0528	<i>Janeth Paula Rabelo Cavalcante</i>
Marleide Maria Arruda Linhares Isaías	(88) 9.9842.9118	<i>Marleide Maria Arruda Linhares Isaías</i>
3- Géssica Rodrigues Cavalcante	(88) 9.9628.7412	-
Rayanne Rabelo dos Santos	(88) 9.9978.0925	<i>em outro reunião</i>
4- Adairton Rodrigues da Silva	(88) 9.8195.7545	-
Jacquemere Maria de Oliveira Cavalcante	(88) 9 9412.1516	-
5- Marcos René Araújo da Silva	(88) 9.9752.2149	<i>marcos René Araújo da Silva.</i>
Perpetua Maria Aragão Abreu Freitas	(88) 9.9665.9336	-
6- Maísa Ferreira Lima Freitas	(88) 9.9958.7739	<i>Maísa Ferreira Lima Freitas</i>
Francisco Arnaldo Claudino	(88) 9.9747.7500	-
7- José Cleudo de Oliveira	(88) 9.9992.7541	<i>José Cleudo de Oliveira</i>
Manoel Giancarlo e Silva	(88) 9.8116.4529	-
8- Maria Lirete de Oliveira Gonsalves	(88) 9.9978.0501	<i>Maria Lirete de Oliveira Gonsalves</i>
Edilania Oliveira Maia	(88) 9.9627.1937	<i>Edilania Oliveira Maia</i>
9- Raissa Carla Silva Girão	(88) 9.9805.3582	-

Rua Sargento Macedo, Nº 313, Centro. Morada Nova/CE



**Conselho  
Municipal  
da Educação**

Eloisa Cristina Freitas de Brito	(88) 9.9217.0528	-
10- Maria José de Oliveira	(88) 9.9704.5711	Maria José de Sousa
Maria do Espírito Santo de Oliveira Rodrigues	(88) 9.9719.8405	-
11- Vanessa Ferreira Malagueta	(88) 9.9689.6266	-
Amanda França dos Santos	(88) 9.9248.9731	-
12- Francisca Glauberlene Rabelo	(88) 9.9339.6875	Francisca Glauberlene Rabelo
Francisca Ineida de Freitas Souza Alves	(88) 9.9937.5898	-
13- Elivania Moreira da Silva	(88) 9.9902.6780	-
Lucilene de Brito Andrade	(85) 9.9953.2423	Lucilene de Brito Andrade
14- Maria Eridan Chaves cavalcante	(88) 99874.0188	-
Heloisa Helena Barreto Isaias	(88) 9.9783.7402	Heloisa Helena Barreto Isaias
<b>OUTROS PARTICIPANTES</b>	<b>Nº TELEFONE</b>	<b>ASSINATURA</b>